



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ASSAÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI

Rua Bolivia, SN - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: (43) 3572-9113 - Celular: (43) 3572-9113 - E-mail: egju@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003815-47.2017.8.16.0047

Processo: 0003815-47.2017.8.16.0047

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Direitos e Títulos de Crédito

Valor da Causa: R\$5.000,42

Exequirente(s): • CONDOMÍNIO CONJ. HAB. CIDADE ALTA III representado(a) por DIRCE MIQUILINI VIEIRA

Executado(s): • LIPY RUFINO ALVES

1. Trata-se de petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, por meio da qual impugna o edital de leilão público (mov. 219.1), bem como a penhora do imóvel realizada nestes autos. Alega a consolidação da propriedade em seu nome em razão do inadimplemento do devedor fiduciante o que é comprovado pela matrícula do imóvel juntada no seq. 209 dos autos.

Com efeito, dada a natureza propter rem dos débitos condominiais, após a consolidação da propriedade em favor da credora fiduciária ela passou a ser responsável por todas as dívidas condominiais, ainda que anteriores a data da consolidação operada. Nesse sentido, contra ela deve ser direcionada a execução.

Nada obstante, tratando-se a CEF de empresa pública a competência para processar a execução dos débitos condominiais é da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I da CRFB.

2. Diante do exposto, **determino o cancelamento da hasta pública pública designada.**

Intimem-se as partes e o leiloeiro.

3. Após, tendo em vista o requerimento do exequirente para citação da CEF para pagamento, o que foge a competência desta justiça estadual, remetam-se os autos à Justiça Federal de Londrina/PR, conforme requerido, para análise da pertinência na sucessão do executado pela empresa pública federal.

Providenciem-se as intimações e demais diligências necessárias.

Assaí, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Bigliardi Zibetti

Juiz Substituto

